

COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM REN - alínea c), do ponto IV.1

Pretensão: *Alteração e ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas existentes e reconversão de salinas em estabelecimentos de culturas marinhas, incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade.*

Elementos instrutórios a disponibilizar

(Anexo III, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro)

i) Memória descritiva e justificativa contendo:

- Descrição da situação existente e da atividade desenvolvida, com indicação de todas as edificações legais existentes na parcela (e respetivas áreas de implantação, de impermeabilização e de construção, se aplicável);
- Descrição da pretensão (uso ou ação), incluindo fim a que se destina, necessidade e condições de instalação (incluindo descrição das características edificações propostas e dos pavimentos exteriores a implantar) e de funcionamento;
- Descrição dos trabalhos a realizar e, para as edificações a instalar, quadro com indicação dos parâmetros urbanísticos totais (iniciais/legais e finais/pretendidos), tais como a área de implantação, área de impermeabilização, área de construção, etc. (o, e se, aplicável);
- Quantificação da superfície total de REN afetada pelo uso ou ação, expressa em m² ou em hectares;
- Descrição do modo como a pretensão afeta/preserva a estabilidade ou o equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença;
- Demonstrar/detalhar de que modo o projeto cumpre os requisitos da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, a saber:

“A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i) As instalações de apoio à atividade devem ser preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, sobrelevadas sobre estacaria quando justificável, com uma área máxima de implantação de 250 m², que inclui as instalações que têm de se localizar no estabelecimento, nomeadamente, casa do guarda, armazém de rações e equipamentos necessários à atividade.*
- ii) Sejam preferencialmente utilizados nos muros as lamas provenientes do interior do pejo da marinha, e caso não sejam suficientes, sejam utilizados materiais de outra natureza, sempre que necessários à consolidação dos muros e à fixação de comportas*
- iii) Os trabalhos com recurso a retroescavadoras sejam limitados às operações necessárias à circulação das águas e à retirada e mobilização das lamas do pejo para a construção dos muros, reparação de rombos dos estabelecimentos ou para a consolidação dos caminhos.*
- iv) Sejam reduzidas ao mínimo as áreas artificializadas, designadamente as vias de acesso e os diques, devendo os taludes e cômoros serem revestidos com vegetação autóctone.*
- v) Sejam aproveitados os caminhos existentes, apenas sendo admitida a abertura de novos caminhos a título excepcional e desde que devidamente justificada, não podendo os mesmos ser impermeabilizados.*
- vi) Após a conclusão das obras, o titular da licença deve remover o entulho e materiais sobrantes.”;*

ii) Planta de localização à escala de 1:25000;

iii) Ficheiro vetorial georreferenciado, no sistema de referência ETRS89/PT-TM06), **com extensão kml, kmz** (GoogleEarth), **shapefile** ou **dwg**. O ficheiro deve conter **(1) delimitação do terreno** ou parcela e **(2) localização exata da ação no interior do mesmo**

[em alternativa pode ser entregue planta a escala adequada (1:10000, 1:5000, 1:2000 ou 1:1000), com indicação das respetivas coordenadas geográficas];

iv) Outros elementos considerados relevantes para a apreciação da pretensão, nomeadamente, peças desenhadas do projeto da construção;

v) Nas áreas que se encontram integradas em RAN deve ser apresentado comprovativo da consulta à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo (informações [aqui](#)).

Obrigado.